



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO
COMBUSTÍVEL PARA VISITADOR DO PIM.**

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio combustível para o Visitador do PIM, consoante com o disposto em Lei Federal nº 1.647/2024.

Art. 2º - A indenização de que trata o Art. 1º será devida quando o servidor utilizar veículo próprio para realizar as visitas domiciliares que constam nas atribuições de seu cargo.

Art. 3º - O valor da indenização constante nesta Lei será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais.

Art. 4º - O pagamento da indenização será efetuado somente durante o período de efetivo exercício das atividades laborais do servidor, não sendo pago nos períodos em que houver qualquer tipo de afastamento, falta ou férias, recebendo proporcionalmente ao período em que trabalhou naquele mês.

Art. 5º - O servidor, para iniciar o recebimento da indenização deverá assinar termo de compromisso e responsabilidade de que o veículo utilizado se encontra em plenas condições de trafegabilidade e que se responsabiliza por todas as despesas de manutenção e uso do mesmo.

Art. 6º A majoração da indenização de que trata esta Lei será efetuada na mesma data e nos mesmos índices de reajuste concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 7º - As despesas necessárias para atender a presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com o pagamento da indenização sendo devido a partir do dia 01/02/2025, desde que, cumpridos todos os requisitos dispostos nesta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 004/2025

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O objetivo deste projeto de lei é criar a indenização pelo uso de veículo próprio por parte do Visitador do PIM quando se desloca para efetuar as visitas domiciliares decorrentes de suas atribuições.

A administração municipal entende que a indenização é medida de justiça para os profissionais que necessitam utilizar de seus veículos próprios para os deslocamentos durante o seu horário de trabalho, pois não há como realizar os atendimentos sem o uso de veículo em virtude das distâncias a serem percorridas.

Solicitamos a apreciação em regime de urgência especial.

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL